



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 15829

27/05/24 Pg. 4

Angélica C. Fronte
Procuradoria Jurídica - PMO

LEI Nº 4.392

De 23 de maio de 2024.

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, ossários, carneiros, mausoléus ou capelas no Cemitério Público do Município de Orlandia e dá outra providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, ossários, carneiros, mausoléus ou capelas no Cemitério Público do Município de Orlandia, desde que a concessão tenha ocorrido de forma perpétua, conforme disposto no artigo 390 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

§ 1º. Considera-se animal doméstico, para efeitos desta lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º. O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário.

Art. 2º. Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD, sendo competente para sua emissão a Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD será emitida em favor do concessionário ou interessado que requereu o sepultamento, em via física ou digital, e registrada em sistema próprio contendo as seguintes informações:

I - data do óbito, raça e nome do animal;

II - dados pessoais, endereço e informações de contato do concessionário ou interessado que está requerendo o sepultamento;

III - declaração de óbito expedida por médico veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte e atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

IV - autorização do concessionário ou seu representante legal para que o sepultamento seja efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento a pedido do concessionário ou do seu representante legal após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 3º. Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

§ 4º. Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD poderão ser regulamentados por intermédio de resolução do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º. As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do concessionário ou do seu representante legal.

Art. 4º. O sepultamento de animais no Cemitério Público do Município de Orlandia somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana regulamentar os procedimentos para sepultamento de animais no Cemitério Público do Município de Orlandia, mediante a edição de resolução.

Art. 6º. O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta lei será fixado por intermédio de resolução a ser expedida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor em 60 dias, contados da data de sua publicação.

Orlandia, 23 de maio de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 23/2024

Projeto de Lei nº 20/2024